



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores)

Senhora Prefeita:

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de CREDENCIAMENTO, em conformidade da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

1. DESCRIÇÃO

O credenciamento será válido para as trocas do Bônus Incentivo, a Lei Municipal nº 2.357/2025 do Bônus Integração, Lei Municipal nº 2.138/2022, além de outros Programas que vierem a ser aprovados posteriormente.

Esse credenciamento terá validade até o dia 30 de novembro de 2026.

1.1 BÔNUS INCENTIVO

O Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais do Setor Primário, denominado “BÔNUS INCENTIVO”, tem por finalidade possibilitar a troca de notas fiscais por serviços, ferramentas agrícolas, insumos agropecuários, bem como sua utilização no comércio em geral e nas prestadoras de serviços locais, conforme segue:

I — Horas de máquinas trabalhadas com:

- a) Trator agrícola;
- b) Retroescavadeira;
- c) Pá Carregadeira;
- d) Motoniveladora;
- e) Caminhão.

II — Fornecimento de material:

- a) Aterro (Saibro);
- b) Aterro Comum.

III — Utilização no Comércio em geral e Serviços Locais de Maratá/RS.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A troca de serviços de obras, insumos agropecuários e ferramentas agrícolas do programa “BÔNUS INCENTIVO” por notas fiscais será regulamentada da seguinte forma, considerando a soma das notas fiscais expedidas nos seguintes valores:

VALOR	PREMIAÇÃO
De R\$ 2.000,00 à 10.000,00	1 BÔNUS
De R\$ 10.000,01 à 20.000,00	2 BÔNUS
De R\$ 20.000,01 à 35.000,00	3 BÔNUS
De R\$ 35.000,01 à 55.000,00	4 BÔNUS
De R\$ 55.000,01 à 100.000,00	5 BÔNUS
De R\$ 100.000,01 à 200.000,00	6 BÔNUS
Acima de R\$ 200.000,01	7 BÔNUS

Cada bônus terá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em conformidade com a Lei Ordinária nº 2.357/2025.

O produtor rural que exceder a quantidade de 7 (sete) bônus fará jus a uma carga de brita, equivalente a 5 m³ (cinco metros cúbicos), a ser adquirida diretamente na Usina de Britagem pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2 BÔNUS INTEGRAÇÃO

O Programa de Bônus Integração autoriza o auxílio, por meio de subsídio, no transporte de dejetos aos produtores de suínos, aves de corte, ovos de postura férteis (UPO) e comerciais, bem como aos produtores de leite em atividade, desde que possuam licenciamento ambiental válido e em vigor. Conforme tabelas abaixo:

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
CRECHE	R\$ 1,00	Por suíno alojado
TEMINAÇÃO	R\$ 2,20	Por suíno alojado
MATRIZ	R\$ 4,50	Por suíno alojado

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
Aves Postura Comercial	R\$ 0,05	Por ave alojada
Aves Postura Férteis (UPO)	R\$ 0,05	Por ave alojada



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aves de Corte	R\$ 0,02	Por ave alojada
Peru	R\$ 0,02	Por ave alojada

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
Gado Leiteiro	R\$ 0,02	Por litro de leite produzido

JUSTIFICATIVA: Este processo tem por finalidade beneficiar o agricultor rural por meio da troca de notas fiscais por benefícios, com o objetivo de auxiliar e incentivar a emissão de notas fiscais. Busca-se, assim, promover a regularização das atividades, bem como melhorar as condições de trabalho e o manejo da produção. O programa está fundamentado na Lei Municipal nº 2.357/2025, que institui o Bônus Incentivo, e na Lei Municipal nº 2.138/2022, que dispõe sobre o Bônus Integração.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos programas serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Bônus Incentivo – 951006

Bônus Integração – 951009

Maratá, 10 de fevereiro de 2026.

Afonso Junior Weschenfelder

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente